



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/22 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA PESSOA BEATRICI E CIA LTDA

Aos doze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, autorizado pelo ato do processo de **Pregão Presencial nº 19/22 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 63/22**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009 que, conjuntamente com condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **PESSOA, BEATRICI & CIA LTDA**, com sede na Rua Ângelo José Tonin nº 170 – Centro, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.392.957/0001-93, por representação legal do Senhor Edson Pessoa da Silva, brasileiro, professor, residente e domiciliada na Rua Libano Alves de Oliveira nº 279, Centro, na cidade de Gaurama/RS, portador da Carteira de Identidade sob nº 5050147361 expedida pela SSP/RS e CPF sob nº 592.774.590-34, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa participante da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA – FUTSAL, PARA ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, conforme especificações a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	125	Jogo	Serviço de Arbitragem e organização de campeonato Municipal/2022 de Barão de Cotegipe/RS, com aproximadamente 125 jogos: Reunião com Equipes Formulação e composição de tabela de jogos e regulamento Acompanhamento e divulgação da tabela de classificação Arbitragem, sendo composta por 2 árbitros e 1 anotador Julgamento dos relatórios e protestos. Rodadas Semanais (2 a 3 rodadas por semana)

1.2 A presente Ata e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhes deu origem, sendo aqueles partes integrantes deste contrato.

2 DA VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e Decreto Municipal, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3 DO CONTRATO

Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

4 DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela empresa na licitação será devidamente registrado, conforme demonstrativo abaixo:

Valor p/ Jogo: R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais).

Com 125 (cento e vinte e cinco) para prestação de serviços de arbitragem e organização do Campeonato Municipal de Futsal ano 2022.

4.2 DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.2.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2.2 Mesmo quando comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.2.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, o proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As solicitações dos serviços à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de serviço, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao OG.

5.2 As ordens de serviço poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de dois dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 Os serviços serão realizados no Município de Barão de Cotegipe/RS.

5.4 A empresa deverá fornecer equipe composta de: 01 (um) árbitro, 01 (um) auxiliar e 01 (um) mesário, devidamente capacitados, preparados ou até federados.

5.5 As datas e horários dos jogos serão definidas de acordo com o calendário de eventos do Município de Barão de Cotegipe, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Administração.

5.6 As partidas de Futsal terão duração de 40 minutos cada, tendo 20 minutos para cada lado. Haverá um intervalo de 5 minutos entre cada troca de lado e de 10 minutos do início de outra partida da rodada.

5.7 É de responsabilidade da empresa vencedora do certame estar munido dos materiais necessários para execução dos serviços de arbitragem, como: cartões amarelo e vermelho, apitos, súmula de jogos e demais acessórios.

5.8 A equipe de arbitragem deverá ser devidamente uniformizada e identificada, devendo apresentar-se, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início das partidas.

5.9 As despesas com transporte e estadia dos árbitros e auxiliares até a sede do Município para a prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, assim como outras despesas como alimentação e correlatos.

5.10 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de serviço e cláusulas do edital Pregão que precedeu a formalização dessa Ata.

5.11 Os serviços prestados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993.

6 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

6.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.1.4 Estiverem presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

- 6.1.5 Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 6.1.6 Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 6.1.7 Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do item 6.4 por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
- 6.1.8 Em qualquer das hipóteses do subitem 6.1, concluído o processo, a CONTRATANTE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará às proponentes a nova ordem de registro.
- 6.1.9 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 6.1.10 O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.1.11 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.1.12 Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 6.1.13 Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 6.1.14 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Esta Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- 7.1.1 Por decurso de prazo de vigência.
- 7.1.2 Quando não restarem fornecedores registrados.

8 DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósito bancário em conta corrente informada pela contratada, após a entrega do relatório de serviços prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura. Somente serão pagas as partidas efetivamente realizadas, devendo estas serem comprovadas através de planilha (Anexo IX) com visto do FISCAL DE CONTRATO.
- 8.2 O pagamento dos serviços de arbitragem está condicionado à apresentação da planilha de comprovação de serviços prestados e súmula dos jogos, com visto do FISCAL DE CONTRATO (Anexo IX), junto à Nota Fiscal.
- 8.3 A fiscalização terá como responsável a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sendo que a Nota Fiscal será exclusivamente assinada por esta, que atestará a execução dos serviços.
- 8.4 Nos preços ofertados pela CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto da licitação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus adicionais.
- 8.5 Conforme Protocolo ICMS 085/2010, todos os órgãos públicos, a contar de 01/12/2010 estão impedidos de receber notas fiscais MODELO 1 e 1A, devendo ser apresentada Nota Fiscal Eletrônica (NFE). 8.6 Salienta-se possibilidade de emissão de NFE avulsa pelo site da fazenda estadual.
- 8.7 Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:
- 9.2 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 9.2.1 manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul

Barão de Cotegipe/RS

Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000

54 3523-1344

9.2.2 deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

9.2.3 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.2.4 executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2.5 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2.6 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.2.7 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Observação 1: As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

Observação 2: Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

10.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas.

10.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

10.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

10.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

11 CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

11.1.1 greve geral;

11.1.2 calamidade pública;

11.1.3 interrupção dos meios de transporte;

11.1.4 condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

11.1.5 outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12 DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13 DAS RESPONSABILIDADES

13.1 A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

Estado do Rio Grande do Sul
Barão de Cotegipe/RS
Rua Princesa Isabel, 114 - CEP 99740-000
54 3523-1344

da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DO CONTRATANTE

14.1.1 Pagar a CONTRATADA, na forma e valores estabelecidos neste contrato;

14.1.2 fiscalizar o cumprimento do contrato.

14.2 DA CONTRATADA

14.2.1 executar o objeto na forma ajustada;

14.2.2 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

14.2.3 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

14.2.4 executar os serviços com pessoal habilitado, e, se for o caso, com equipamentos e materiais de primeira linha e qualidade;

14.2.5 prestar garantia, pelo prazo ofertado.

14.2.6 No caso de omissão do prazo será aplicado o Código de Defesa do Consumidor.

15 DO FORO

15.1 Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, abaixo assinado, e pelo Senhor Edson Pessoa da Silva, representando a Empresa Registrada.

Barão de Cotegipe, 12 de Maio de 2022.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal
C/Contratante

PESSOA, BEATRICI & CIA LTDA – ME
CNPJ SOB Nº 01.392.957/0001-93
C/Contratada

Publique-se.